


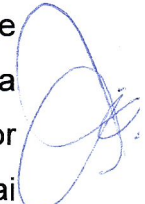


**ATA DA REUNIÃO**  
**COMITÊ GESTOR DAS CONTAS ESPECIAIS**

Aos 14 (catorze) dias do mês de maio de 2026, na sala de reuniões do 2º andar do Fórum Hely Lopes Meirelles, situado no Viaduto Donal Paulina, 80, Centro, São Paulo, às 14h30 (catorze horas e trinta minutos), sob a Presidência do Excelentíssimo Sr. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Doutor **AFONSO FARO JR.**, deu-se lugar à reunião do **COMITÊ GESTOR DAS CONTAS ESPECIAIS**. Fizeram-se presentes na reunião os Excelentíssimos Senhores, Doutor **BRUNO LUIZ CASSIOLATO**, Juiz de Direito, Coordenador Adjunto da Diretoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Doutora **SILVIA MELO DA MATTA**, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Doutor **WILSON FERNANDES**, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Doutora **CÂNDIDA ALVES LEÃO**, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; Doutor **HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO**, Juiz Especial de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; ausente, justificadamente, a Doutora **DANIELA MACIA FERRAZ GIANINNI**, Juíza do Trabalho, representada por **SAMIRA CAMPOS MARINI**, Assessora de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Abertos os trabalhos, definiu-se cronograma de realização de reuniões periódicas bimestrais do Comitê, fixando-se para o exercício de 2026 reuniões para os dias 13 de agosto, 22 de outubro e 03 de dezembro, sempre às 14:30; foi discutida a proposta apresentada pela Comissão de Precatórios da OAB/SP ao TRT – 2ª Região quanto à possibilidade de antecipação dos repasses mensais correspondentes a exercícios futuros, sem prejuízo da manutenção dos repasses mensais ordinários, solicitação que será apreciada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo; deliberou-se que nos casos das entidades submetidas ao regime ordinário de pagamento de precatórios e que não apresentaram plano de pagamento para adequação aos termos da EC 136, insuficiências de recursos serão objeto de instauração de sequestro de verbas no âmbito do próprio Tribunal em que configurada a mora; de outra parte, quanto às entidades submetidas ao regime ordinário que se

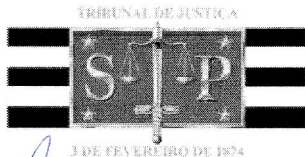


**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

adequaram aos termos da EC 136, os pedidos sequestro de verbas serão encaminhados pelos Tribunais ao Tribunal de Justiça, que detém a competência formal para instauração do processo, contudo, eventuais requerimentos formulados pelo ente devedor que versem sobre o valor da dívida ou o próprio sequestro deverão ser destinados e apreciados pelo Tribunal originário, que mantém sua competência para adoção de outras medidas sancionatórias, dentre os quais inscrição no BNDT e no SICOV; o TRF-3 solicitou esclarecimento sobre a situação do FUSAME de Americana, sendo informado que a entidade tem autonomia para o pagamento de seus próprios precatórios; o TJSP informou que há aproximadamente 250 entidades da administração indireta sem dívida com precatórios e encaminhará a relação aos Tribunais para confirmação quanto à ausência de dívida, a fim de que possivelmente seja feito o agrupamento dessas entidades à entidade da administração direta correspondente; o TRT-2 solicitou a possibilidade de compartilhamento de dados via planilha a respeito de depósitos das entidades, o que será ajustado entre os Tribunais; definiu-se pelo Comitê que os Tribunais expedirão comunicações autônomas estabelecendo que a partir do mês de julho de 2026 caberá às entidades realizar obrigatoriamente os depósitos correspondentes perante cada Tribunal, de modo que a ausência de depósito na conta de determinado Tribunal ensejará o reconhecimento de mora da dívida, com exceção das entidades devedoras que recebem valores oriundos de depósitos judiciais; os Tribunais mencionaram problemas para acessar os processos gerais das entidades do regime ordinário e de entidades que não façam parte da jurisdição direta do Tribunal, o que será verificado pelo TJSP no âmbito deste Tribunal. No mais, foram discutidos assuntos de interesse geral dos Tribunais. Nada mais havendo a consignar, foi por mim,  \_\_\_\_\_, (Wagner Ygor Garcez de Souza), Coordenador, lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada. 

  
**AFONSO FARO JR.**

Desembargador Coordenador da  
Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos  
DEPRE



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**BRUNO LUIZ CASSIOLATO**

Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**SILVIA MELO DA MATTA**

Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

**WILSON FERNANDES**

Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

**CÂNDIDA ALVES LEÃO**

Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

**HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO**

Juiz Especial de Precatórios do Regional do Trabalho da 2ª Região

**SAMIRA CAMPOS MARINI**

Assessora de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região